



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 857/2022, de 07 de Dezembro 2022.

Altera a redação do § 2º do art. 76 da Lei Municipal 691/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterada a redação do § 2º do Art. 76 da Lei Municipal 691/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Alt. 76. (...)

§ 1º (...)

§ 2º A remuneração a que se refere o caput deste artigo é fixada em valor que corresponderá a dois salários mínimos vigentes, podendo ser reajustado posteriormente, mediante autorização por lei municipal.

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigência em 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 07 de Dezembro de 2022.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana